



RCM de 11-10-2021

Deliberado, por UNANIMIDADE, aprovar a presente proposta.

## PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

----- Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e conseqüentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa; -----

----- Considerando que o artigo 34º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, prevê a delegação de parte das competências da Câmara Municipal no seu Presidente, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores. -----

----- Nestes termos, proponho que, ao abrigo do artigo 34º da referida Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 44º, 46º e 47º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé delibere **delegar no Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a Tempo Inteiro**, nos termos e limites do art. 36º/2, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, e outras disposições, **todas as competências atribuídas por lei à Câmara Municipal**, exceto as indelegáveis, nomeadamente:-----

----- 1) As previstas na **Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro** (Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico); -----

----- 2) As previstas no **Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro**, na sua versão actualizada (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), que a seguir se enumeram: ---

----- 3) As previstas no **Código dos Contratos Públicos**, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão actualizada; -----

----- 4) As previstas no nº 2 do art. 29º, do **Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho**, conjugado com a al. b) do nº 1 do art. 18º do mesmo diploma, que se mantém em vigor por força da alínea f) do nº 1 do art. 14º, do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro. -----

----- 5) As previstas em legislação específica, abrangendo várias áreas de atuação municipal, como as “florestas”, o “ambiente”, a “publicidade” ou outras, previstas na lista de competências anexa à presente proposta.-----

Paços do Município, 11 de outubro de 2021.

O Presidente de Câmara



Eduardo Tavares em 11-10-2021

---

Eduardo Manuel Dobrões Tavares

mfranco



## PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

**LISTA DE COMPETÊNCIAS A DELEGAR NO PRESIDENTE DE CÂMARA**

----- 1) As previstas na **Lei nº 75/2013, de 12 de setembro** (estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico), nomeadamente as previstas no artigo 33º, que a seguir se enumeram: -----

- Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações (cfr. al. d) do nº 1 do art. 33º);-----
- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (cfr. al. f) do nº 1 do art. 33º); -----
- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (cfr. al. g) do nº 1 do art. 33º);-----
- Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções (cfr. al. h) do nº 1 do art. 33º);-----
- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei (cfr. al. l) do nº 1 do art. 33º);-----
- Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (cfr. al. q) do nº 1 do art. 33º);-----
- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (cfr. al. r) do nº 1 do art. 33º);-----
- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (cfr. al. t) do nº 1 do art. 33º);-----

- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (cfr. al. v) do nº 1 do art. 33º); -----
- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (cfr. al. w) do nº 1 do art. 33º); -----
- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (cfr. al. x) do nº 1 do art. 33º); -----
- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (cfr. al. y) do nº 1 do art. 33º); -----
- Executar as obras, por administração direta ou empreitada (cfr. al. bb) do nº 1 do art. 33º);
- Alienar bens móveis (cfr. al. cc) do nº 1 do art. 33º); -----
- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (cfr. al. dd) do nº 1 do art. 33º);-----
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (cfr. al. ee) do nº 1 do art. 33º); -----
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (cfr. al. ff) do nº 1 do art. 33º); -----
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (cfr. al. gg) do nº 1 do art. 33º);-----
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (cfr. al. ii) do nº 1 do art. 33º); -----
- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (cfr. al. jj) do nº 1 do art. 33º); -----
- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (cfr. al. kk) do nº 1 do art. 33º); -----
- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (cfr. al. ll) do nº 1 do art. 33º); -----
- Designar os representantes do município nos conselhos locais (cfr. al. mm) do nº 1 do art. 33º); -----

- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (cfr. al. nn) do nº 1 do art. 33º); -----
- Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados (cfr. al. pp) do nº 1 do art. 33º); -----
- Administrar o domínio público municipal (cfr. al. qq) do nº 1 do art. 33º); -----
- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (cfr. al. rr) do nº 1 do art. 33º); -----
- Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia (cfr. al. ss) do nº 1 do art. 33º); -----
- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (cfr. al. tt) do nº 1 do art. 33º); -----
- Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município (cfr. al. uu) do nº 1 do art. 33º); -----
- Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município (cfr. al. ww) do nº 1 do art. 33º); -----
- Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados (cfr. al. xx) do nº 1 do art. 33º); -----
- Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (cfr. al. yy) do nº 1 do art. 33º); -----
- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (cfr. al. zz) do nº 1 do art. 33º); -----
- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (cfr. al. bbb) do nº 1 do art. 33º); -----
- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal (cfr. al. b) do art. 39º); -----
- Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros (cfr. al. c) do art. 39º). ----

----- 2) As previstas no **Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro**, na sua versão atualizada (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação); -----

- Emitir informação prévia (todas as operações urbanísticas) (cfr. nº 4 do artigo 5º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Deferir / indeferir o pedido de emissão certidão de destaque (cfr. nº 9 do artigo 6º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Aprovar / reprovar o projeto de arquitetura (processo de licenciamento de obras de edificação) (cfr. nº 3 do artigo 20º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----

- Declarar a caducidade do ato de aprovação do projeto de arquitetura (cfr. nº 6 do artigo 20º e nº 4 do artigo 59º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Deferir / indeferir o pedido de licença de operação de loteamento (cfr. nº 1 do artigo 5º, alínea a) do nº 1 do artigo 23º e artigo 72º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);-----
- Deferir / indeferir o pedido de licença de obras de urbanização / trabalhos de remodelação de terrenos (cfr. nº 1 do artigo 5º, alínea b) do nº 1 do artigo 23º e artigo 72º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);-----
- Deferir / indeferir o pedido de licença para obras de edificação (cfr. nº 1 do artigo 5º, alínea c) do nº 1 e nº 6 do artigo 23º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Deferir / indeferir o pedido de alteração à licença, a requerimento do interessado, cfr. nº 1 e nº 4 do artigo 27º e alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 23º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Deferir / indeferir o pedido de alteração à licença de operação de loteamento, por iniciativa da câmara municipal, cfr. nº 1 do artigo 48º e alínea a) do nº 1 do artigo 23º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);-----
- Deferir / indeferir o pedido de prorrogação do prazo para conclusão das obras de urbanização ou de obras de edificação (licenciamento) (cfr. nº 3 do artigo 53º e nº 5 do artigo 58º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Deferir / indeferir o pedido de prorrogação de prazo por alteração à licença de obras de urbanização ou de obras de edificação (cfr. nº 5 do artigo 53º e nº 7 do artigo 58º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);-----
- Determinar o reforço do montante da caução (execução das obras de urbanização) (cfr. alínea a) do nº 4 do artigo 54º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Deferir / indeferir o pedido de redução do montante da caução (execução das obras de urbanização) (cfr. alínea b) do nº 4 do artigo 54º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);-----
- Nomear os peritos da comissão de vistoria (cfr. nº 2 do artigo 65º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Deferir / indeferir o pedido de emissão certidão de constituição de edifício em regime de Propriedade Horizontal (cfr. nº 3 do artigo 66º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Declarar a caducidade da licença (cfr. nº 5 do artigo 71º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----

- Revogar a licença (cfr. artigo 73º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Determinar a publicitação do alvará de licença de loteamento (cfr. nº 2 do artigo 78º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);-----
- Deferir / indeferir o pedido de alteração à licença durante a execução das obras ou trabalhos, a requerimento do interessado (cfr. nº 3 do artigo 83º e alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 23º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Promover a realização de obras por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia (cfr. nº 1 do artigo 84º e nº 3 do artigo 105º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Acionar as cauções referidas nos artigos 25.º e 54.º do RJUE (cfr. nº 3 do artigo 84º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);-----
- Emitir oficiosamente o alvará para execução de obras de urbanização por terceiro (cfr. nº 9 do artigo 85º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); --
- Deferir / indeferir o pedido de receção provisória / receção definitiva das obras de urbanização (cfr. nº 1 do artigo 87º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Conceder a licença especial para conclusão de obras inacabadas (cfr. nº 1 do artigo 88º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);-----
- Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético (cfr. nº 2 do artigo 89º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas (cfr. nº 3 do artigo 89º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Nomear os técnicos para realização de vistorias (cfr. nº 1 do artigo 90º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Determinar a tomada de posse administrativa de imóvel, sob processo de “dever de conservação” (cfr. nº 1 do artigo 91º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Ordenar o despejo administrativo de imóvel, sob processo de “dever de conservação” ou sob processo de “cessação de utilização” (cfr. nº 1 do artigo 92º e nº 2 do artigo 109º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);-----
- Fixar o período semanal no qual o serviço municipal de urbanismo deve estar à disposição dos cidadãos que pretendam apresentar pedidos de esclarecimento ou informação ou reclamações (mínimo 1 dia) (cfr. nº 5 do artigo 110º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);-----

- Deferir / indeferir o pedido de pagamento fracionado das taxas (até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, após prestação de caução) (cfr. nº 2 do artigo 117º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);-----
- Manter atualizada a relação dos instrumentos de gestão territorial, das servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes (cfr. artigo 119º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei n. 0 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas (cfr. artigo 120º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);-----
- Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística (cfr. artigo 126º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro).-----

----- 3) As previstas no **Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé (RUEMAF)**, na sua versão atualizada;-----

- Comunicar ao Instituto dos Mercados Públicos e do Imobiliário (IMPIC) as irregularidades na conduta de industriais de construção civil (cfr. nº 4 do artigo 19º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);-----
- Desencadear processos de regularização das condições de instalação e funcionamento de determinadas atividades específicas existentes no concelho (cfr. nº 1 do artigo 28º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);-----
- Retirar o termo de responsabilidade do projeto ou da direção técnica da obra, a pedido do técnico que o subscreveu (cfr. nº 4 do artigo 32º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);-----
- Sujeitar a discussão pública operações urbanísticas de significativa relevância (cfr. nº 3 do artigo 35º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);-----
- Optar pela modalidade de pagamento “compensação em numerário ao município” (cfr. nº 3 do artigo 42º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); --
- Nomear a Comissão de Avaliação dos terrenos ou imóveis, para efeitos de compensação em espécie (cfr. alínea a) do nº 1 do artigo 44º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);-----
- Isentar ou reduzir as taxas urbanísticas (cfr. nº 2 do artigo 47º e artigo 48º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);-----
- Reduzir o valor da TRIU (taxa pela realização, manutenção ou reforço das infraestruturas urbanísticas) (cfr. nº 3 do artigo 49º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro).-----

----- 4) As previstas no **Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Alfândega da Fé**.-----

- Autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação de que a situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário (cfr. art. 13º, n.ºs 1 e 2). -----

----- 5) As previstas no **Código dos Contratos Públicos**, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão actualizada;-----

- Conforme previsto no nº 3 do art. 109º do Código dos Contratos Públicos, todas as competências próprias da câmara municipal, enquanto órgão competente para a decisão de contratar, relativas a todos os procedimentos de contratação pública até ao limite de 748.196,00 euros (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros). -----

----- 6) As previstas no nº 2 do art. 29º, do **Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho**, conjugado com a al. b) do nº 1 do art. 18º do mesmo diploma, que se mantém em vigor por força da alínea f) do nº 1 do art. 14º, do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro. -----

- Autorizar a realização de despesas até ao limite de 748.196,00 euros (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros), nos termos do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com a al. b) do nº 1 do art. 18º do mesmo diploma, incluindo no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos nºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação actual. -----

----- 7) As previstas em **legislação específica**, abrangendo várias áreas de atuação municipal, como as “florestas”, o “ambiente”, a “publicidade” ou outras, a concretizar através de posterior elaboração das listas de competências que serão remetidas para conhecimento da câmara municipal.-----

- Decidir sobre o pedido de licença de ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável (cfr. al. b) do art. 1º do Decreto-Lei n.º 139/89 de 28 de abril);-----
- Emitir Parecer sobre o Fracionamento de Prédios Rústicos (compropriedade) (cfr. artigo nº 54º, da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, na sua redação atual);-----

- Realizar os trabalhos de gestão de combustível (até 30/04 de cada ano) na rede viária sob gestão do Município (estradas municipais, caminhos agrícolas e caminhos florestais), nos termos do PMDFCI (cfr. alínea a) do n.º 1 do art. 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na redação dada pela Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto);-----
- Realizar os trabalhos de gestão de combustível (até 30/04 de cada ano) nos terrenos propriedade do Município inseridos na rede secundária de faixa de gestão de combustível, nos termos do PMDFCI (cfr. n.º 2, n.º 10 e n.º 13 do art. 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na redação dada pela Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto); -----
- Realizar, nos termos do n.º 10 e 11 do DL 124/2006 (em substituição dos particulares em incumprimento), os trabalhos de gestão de combustível (até 31/05 de cada ano) nos terrenos inseridos na faixa exterior de proteção (100 m) aos aglomerados populacionais, com a faculdade de se ressarcir da despesa efetuada (cfr. n.º 12 do art. 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na redação dada pela Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto);-----
- Decidir sobre o pedido de Autorização (queimadas) (cfr. n.º 2 do art. 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na redação dada pela Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto e art. 2.º do Regulamento Municipal de Uso de Fogo);-----
- Decidir sobre o pedido de Autorização Prévia (utilização de fogo-artifício ou outros artefactos pirotécnicos) (cfr. n.º 2 do art. 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na redação dada pela Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto, e art. 2.º do Regulamento Municipal de Uso de Fogo);-----
- Propor (ao ICNF) a classificação do arvoredo de interesse público (cfr. n.º 2 do artigo n.º 3.º da Lei n.º 53/2012 de 05/09);-----
- Emitir parecer (consulta prévia) no âmbito dos processos de Autorização Prévia a decorrer no ICNF, para as ações de arborização e rearborização definidas no n.º 1 do artigo 4.º do DL 96/2013 (cfr. n.º 1 do art. 9.º, do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na redação dada pela Lei n.º 77/2017 de 17 de agosto; NOTA: esta redação entra em vigor no prazo de 180 dias após a publicação da Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto); -----
- Promover o procedimento de representação gráfica georreferenciada, no âmbito do sistema de informação cadastral simplificado sobre prédios rústicos e mistos (cfr. alínea a) do n.º 1 do art. 6.º do Lei n.º 78/2017 de 17 de junho); NOTA: este procedimento entra em vigor a partir de 01/11/2017);-----
- Atribuição da licença para o exercício da atividade de venda ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (cfr. Artigos 3.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto); -----
- Atribuição da licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo (cfr. Artigos 3.º e 18.º, do Decreto-Lei n.º 310/2002, republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto); -----

- Atribuição da licença para arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre (cfr. Artigos 3º e 29º, do Decreto-Lei nº 310/2002, republicado pelo Decreto-Lei nº 204/2012, de 29 de agosto);-----
- Atribuição da licença para as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares (cfr. Artigo 3º e nº 2 do artigo 39º, do Decreto-Lei nº 310/2002, republicado pelo Decreto-Lei nº 204/2012, de 29 de agosto);-----
- Instrução dos processos de contraordenação das atividades previstas no Decreto-Lei nº 310/2002, republicado pelo Decreto-Lei nº 204/2012, de 29 de agosto (cfr. Artigo 3º e nº 1 do artigo 50º do Decreto-Lei nº 310/2002, republicado pelo Decreto-Lei nº 204/2012, de 29 de agosto).-----

Paços do Município, 11 de outubro de 2021.

O Presidente de Câmara



Eduardo Tavares em 11-10-2021

---

Eduardo Manuel Dobrões Tavares

mfranco